



Autor: **DEPUTADO ISAAC ALCOLUMBRE**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0089/12-AL**

Protocolo nº: **2069/12** Data: **23/04/2012**

Assunto: **Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogas manterem recipientes para coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado.**

Tramitação Legislativa

Leituras:	nº S. Ord.
<u>02/05/2012</u>	<u>29ª</u>

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
<u>CLR</u>	<u>0053/12 - Selig Al.</u>		
<u>CAS</u>	<u>0172/13 Selig Al.</u>		

Observações: _____



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ISAAC ALCOLUMBRE

PROJETO DE LEI Nº 083 /2012-AL

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias manterem recipientes para coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ DECRETA:

Art. 1.º As farmácias e drogarias do Estado do Amapá ficam obrigadas a manterem recipientes para a coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Parágrafo único. Os recipientes referidos no *caput* deverão:

I - constituir-se de invólucros lacrados, de material impermeável e com abertura superior, a fim de que seja realizado o depósito dos referidos materiais;

II - ficar em local visível e de fácil acesso acompanhados de cartazes explicativos que descrevam a importância do destino correto dos materiais citados no "caput" deste artigo.

Art. 2.º Os resíduos recolhidos deverão ser acondicionados em caixas, também impermeáveis, resistentes à punctura e à ruptura, com lacre assinado pelo farmacêutico responsável pelo estabelecimento, permanecendo guardadas em local seguro, afastadas das prateleiras e dos clientes.

Parágrafo único. As referidas embalagens deverão estar acompanhadas de um relatório, contendo o nome fantasia dos produtos, o nome técnico, a quantidade, o lote, o fabricante e o motivo pelo qual não podem ser utilizados.

Art. 3.º Esta Lei poderá ser regulamentada a fim de garantir sua execução e fiscalização.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado Nelson Salomão, Macapá - AP, 26 de março de 2012.

Deputado ISAAC ALCOLUMBRE

DEM

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 2069/Je
PROTOCOLO EM 21/04/12 HORÁRIO 09:15 H
Servidor responsável: Ieda Guirão Chefe de Protocolo



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0053/12-SELEG/AL

Macapá-AP, 03 de Maio de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

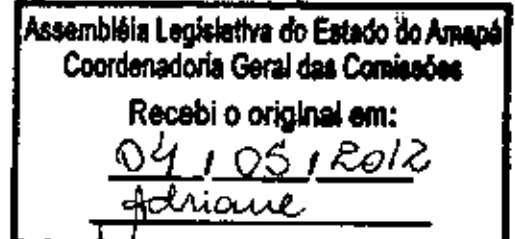
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0090/12-AL	Institui o Programa de Trabalho Terapêutico nos Hospitais próprios do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Isaac Alcolumbre
PLO	0069/12-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogas manterem recipientes para coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado.	Deputado Isaac Alcolumbre
PLO	0088/12-AL	Dispõe sobre a inserção de orientações sobre melhorias da qualidade de vida no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde.	Deputado Isaac Alcolumbre

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0089/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 04 de maio de 2012.

Sandra Alcantara
P/ SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EIDER
PENA, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 10 de maio de 2012.

Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 10 de maio de 2012.

Sandra Alcantara
P/ SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0089/12- AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 10 de maio de 2012.

Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2012.

Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0149/12-CJR-AL, da lavra do Deputado EIDER PENA.

Macapá-AP, 01 de Novembro de 2012.

Sandra Alcantara
p/ SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0149/12- CJR –AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0089/12-AL.	AUTOR: Deputado: ISAAC ALCOLUMBRE
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS MANTEREM RECIPIENTES PARA COLETAS DE MEDICAMENTOS COSMÉTICOS INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS, DETERIORADOS OU COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO.	RELATOR: Deputado EIDER PENA

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0089/12-AL, de autoria do ilustríssimo Deputado Isaac Alcolumbre, que dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias manterem recipientes para coletas de medicamentos cosméticos insumos farmacêuticos e correlatos deteriorados ou com prazo de validade expirado.

É de se louvar a iniciativa do Parlamentar Proponente, que, ao ingressar com o presente Projeto de Lei, demonstra toda a sua preocupação com o meio ambiente, a saúde pública, e, sobretudo, com o bem estar da população amapaense ao propor a obrigatoriedade das farmácias e drogarias a manterem recipientes para coleta de medicamento cosméticos e insumos.

Trata-se de um projeto que não fere a constitucionalidade. Nesse contexto, o mesmo se enquadra, na sua elaboração, dentro das normas da boa técnica legislativa, não sofrendo defeitos que o inviabilizem.

II – VOTO DO RELATOR

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0089/12 – AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado **EIDER PENA**
Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0089/12 – AL. Com suas alterações.

Macapá, de de 2012.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

.

.



Ofício nº
0015/13-CJR - AL

Macapá-AP,
22 de abril de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0149/12-CJR-AL	PL.	0089/12-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS MANTEREM RECIPIENTES PARA COLETAS DE MEDICAMENTOS COSMÉTICOS INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS, DETERIORADOS OU COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO.
0166/12-CJR-AL	PL	0103/12-AL	: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 0338 DE 14 DE MAIO DE 1997, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 1562 DE MAIO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
0171/12-CJR-AL	PL	0111/12-AL	: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TRADUTOR E INTERPRETE DO TRADUTOR E INTERPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Recebido em 22/04/13
J. Barbosa

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

